



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1008/86 -

Extingue e cria cargos de pessoal permanente da Câmara Municipal de Aquidauana e dá ou -
tras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDA-
UANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU,
E, EU, ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE ,
NOS TERMOS DO ARTIGO 78, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 07 de 20 de NOVEMBRO 1.981, PROMULGO A
SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica extinto o Cargo de Contador deste Legisla-
tivo Municipal criado pela Lei nº 757/78.

Artigo 2º)- Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente '
da Câmara Municipal de Aquidauana, os seguintes
cargos e seus respectivos níveis:

<u>C A R G O</u>	<u>N Í V E L</u>	<u>L O T A Ç Ã O</u>
Secretário de fiananças	CA-I	01
Motorista	15 à 29	01

Artigo 3º)- O acesso ao cargo de Secretário de Finanças será
feito por aproveitamento do elemento integrante
do cargo extinto no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º)- A Mesa da Câmara Municipal baixará os atos neces-
sários à regulamentação da presente Lei, bem
como as atribuições concernentes ao cargo.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente Lei, correrão à conta de verba própria cons-
tante do Orçamento Vigente, suplementada se neces-
sário.

Segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Lei 1008/86

Fls 02

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, com efeitos à partir de 01 de março de 1.986

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 07 de abril de 1.986

Vereador


EDILSON ALVES NOGUEIRA

- Presidente -